

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO INTEGRADA DE LICITAÇÕES - CILIC

CONCORRÊNCIA RP Nº 065/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 30.197.931/0001-92, com sede na Rua Cardeal, nº 640, conj 03, Caieiras, SP, neste ato representada por seu representante legal RICHARD ANTÔNIO BENTO, CPF n. 261.635.828-02, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DOS FATOS

À data de 04/09/2023, foi publicado pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO – SESI/DR-MA, o edital do Pregão Eletrônico nº 065/2023, para a aquisição de Equipamentos de Higiene Ocupacional novos para atender Unidades do SESI MA.

Ocorre que o edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se de vício no edital, direcionamento para marcas específicas. conforme segue abaixo:

ITEM 8 – BOMBA DE AMOSTRAGEM INDIVIDUAL; as especificações técnicas estão com direcionamento (faixa de vazão: 500~3000 CC/MIN, rotâmetro incorporado) para o modelo BDX II, marca SENSIDYNE, em que o único representante autorizado a fornecer é a ALMONT DO BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ITEM 9 – KIT AUDIODOSÍMETRO AVALIAÇÃO DE RUÍDO OCUPACIONAL; as especificações técnicas estão com direcionamentos para o único modelo que é importado, o qual atende as normas internacionais, o qual só pode ser fornecido pela ALMONT DO BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA Temos equipamentos nacionais que atendem as normativas nacionais (NHO-08 Coleta de material particulado sólido suspenso no ar de ambientes de trabalho; ISO 13137 : 2013 Agentes químicos no ar - Coleta de aerodispersóides por filtração; RESOLUÇÃO-RE Nº 9 da ANVISA Norma técnica 004), marcas por exemplo, CRIFFER, INLITE, INSTRUTHERM. Sendo a utilização do equipamento é em território nacional, não há a necessidade de ser equipamento internacional.

ITEM 11 – MEDIDOR DE STRESS TÉRMICO; as especificações técnicas estão com direcionamentos para o equipamento da INSTRUTHERM, sendo que já é solicitado no edital a aquisição de um termoanemômetro, conforme o item 7 deste edital. Solicitamos a retificação deste item, para ampla concorrência.

ITEM 21 – TERMO-HIGRO-SONÔMETRO-LUXÍMETRO-ANEMÔMETRO; item com direcionamento para o modelo do fabricante INSTRUTHERM, pois o modelo do datalogger que informaram é deste fabricante.

Claramente, as solicitações dos itens apresentados acima estão sendo direcionados para os fornecedores mencionados acima. Diante das informações solicitamos que seja analisado e refeito o edital. Pois os equipamentos em que o único representante autorizado é a ALMONT devem ser retirados do edital e realizar a compra direta com dispensa de licitação, ou ajustar as especificações em que possa ter a ampla concorrência.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

II – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]”

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, a saber os itens 8, 9, 11 e 21 para que seja inserida a devida e correta qualificação.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Caieiras, 12 de setembro de 2023

FORMIS

A EVOLUÇÃO EM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO



FORMIS

A EVOLUÇÃO EM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO